

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 07/2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar parceria, mediante chamamento público, para implantação e operacionalização da coleta seletiva de resíduos sólidos recicláveis no Município de Delfim Moreira, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar e operacionalizar o serviço de coleta seletiva de resíduos sólidos recicláveis no Município de Delfim Moreira, por meio de parceria com pessoa jurídica de direito privado, mediante prévio chamamento público, observado o disposto na legislação vigente.

Art. 2º A parceria de que trata esta Lei terá por objetivo a coleta, o transporte, a triagem, a destinação ambientalmente adequada e o aproveitamento de resíduos sólidos recicláveis, em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei Federal nº 12.305/2010.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá conceder à entidade parceira ajuda de custo pelo serviço efetivamente prestado, como forma de apoio à implantação e manutenção da coleta seletiva, vedada qualquer forma de garantia de lucro.

§ 1º A ajuda de custo deverá estar diretamente vinculada à execução do serviço, às metas estabelecidas e aos resultados alcançados.

§ 2º Os critérios técnicos, operacionais e financeiros da parceria, bem como a forma de pagamento, serão definidos no edital de chamamento público e no respectivo instrumento jurídico.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de:

- I – recursos provenientes da Taxa de Coleta, Tratamento e Destinação de Resíduos Sólidos, se houver, na forma da legislação municipal;
- II – dotações orçamentárias próprias do Município, consignadas no orçamento vigente e nos exercícios subsequentes;
- III – recursos de fundos ambientais municipais, se houver;
- IV – recursos oriundos de transferências voluntárias, convênios, acordos ou parcerias firmadas com a União, o Estado ou outras entidades públicas ou privadas;
- V – recursos provenientes de compensações ambientais, multas ambientais e termos de ajustamento de conduta, quando legalmente permitidos.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de decreto, especialmente quanto aos critérios de seleção, fiscalização, monitoramento e avaliação da parceria.

Art. 6º A execução da parceria será fiscalizada pelo órgão ou secretaria municipal competente, assegurada a transparência dos atos e a prestação de contas dos recursos públicos utilizados.

Art. 7º Esta Lei não cria vínculo empregatício entre o Município e os trabalhadores da entidade parceira, sendo de inteira responsabilidade desta o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais.



Art. 8º A execução das ações previstas nesta Lei deverá observar as diretrizes e metas estabelecidas no Plano Municipal de Saneamento Básico e no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, em conformidade com a Lei Federal nº 11.445/2007 e a Lei Federal nº 12.305/2010.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Delfim Moreira, 23 de Fevereiro de 2026.

Heder Alexandre Ribeiro Caminha

Vereador



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Poder Executivo Municipal a implantar a coleta seletiva de resíduos sólidos recicláveis no Município de Delfim Moreira, por meio de parceria com a iniciativa privada, mediante chamamento público, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei Federal nº 12.305/2010, e com a Lei Federal nº 11.445/2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico.

A proposta encontra-se em harmonia com o processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico e do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, uma vez que sua execução ficará condicionada à observância das diretrizes e metas estabelecidas nesses instrumentos de planejamento, garantindo coerência técnica e segurança jurídica.

A implantação da coleta seletiva contribuirá para a redução do volume de resíduos destinados ao aterro sanitário, gerando economia aos cofres públicos com transporte e destinação final, além de prolongar a vida útil da estrutura existente. Trata-se de medida que alia responsabilidade fiscal, eficiência administrativa e proteção ambiental.

A iniciativa também está alinhada à Lei Federal nº 14.260/2021, regulamentada em 2024, que institui incentivos à reciclagem e fortalece a cadeia produtiva de reaproveitamento de resíduos no país.

Diante do interesse público envolvido, especialmente quanto à redução de custos, sustentabilidade ambiental e aprimoramento da gestão de resíduos sólidos, solicita-se o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do presente Projeto de lei.

Delfim Moreira, 23 de Fevereiro de 2026.

Heder Alexandre Ribeiro Caminha

Vereador